POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS

Versão Atualizada: 4.0.0 – Setembro/2026

POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS

Objetivo

Definir os critérios de rateio de ordens de investimentos quando realizados para grupos de fundos, classes ou carteiras ou clientes da NORD GESTORA DE RECURSOS LTDA ("NORD").

A quem se aplica?

Sócios, diretores e funcionários, que participem, de forma direta, das atividades de gestão de fundos de investimento/carteiras administradas, representando a NORD (doravante, "Colaboradores").

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao Diretor de *Compliance* e PLD.

Revisão e Atualização

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso necessário em virtude de mudanças legais/regulatórias/autorregulatórias.

Responsabilidades

Os gestores dos diversos fundos de investimento/carteiras a cargo da NORD são os responsáveis pela efetivação desta Política, devendo aplicar as suas determinações pertinentes nas respectivas ordens específicas.

Princípios e Obrigações

As ordens agrupadas para execução em nome de classes, fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão da NORD serão objeto de rateio com base em critérios pré-estabelecidos, formalizados nesta Política, passíveis de verificação e aplicados de forma justa e equitativa, vedado o favorecimento de qualquer veículo de investimento em detrimento de outro.

O rateio deverá ocorrer, preferencialmente, pelo preço médio de execução da ordem, considerados os respectivos custos aplicáveis, sempre que essa metodologia for operacionalmente possível e compatível com as características da operação, do ativo e dos veículos participantes.

Em qualquer hipótese, deverá prevalecer o tratamento equitativo entre as classes, fundos e carteiras administradas elegíveis à operação, observados, conforme o caso, a estratégia e o objetivo de investimento, a tese de alocação, a liquidez do ativo, o caixa disponível, o enquadramento, os limites de concentração, a elegibilidade do ativo, as restrições previstas nos regulamentos, contratos ou documentos aplicáveis aos veículos, bem como a regulação vigente.

Nas hipóteses em que o rateio pelo preço médio não for possível ou não se mostrar adequado, a Área de Gestão deverá adotar critério alternativo objetivo, previamente admitido por esta Política e compatível com o tratamento equitativo entre os veículos participantes, com registro das razões que fundamentaram a adoção do critério diverso, dos veículos afetados, da metodologia utilizada e da evidência de sua adequação, mantendo-se a respectiva documentação arquivada para fins de controle, supervisão e auditoria.

Caso haja alteração dos veículos originalmente definidos para participar do rateio da ordem, inclusive

em razão de restrição superveniente, desenquadramento, insuficiência de caixa, alteração de enquadramento, indisponibilidade operacional ou outro motivo justificado, a Área de Gestão deverá manter registro específico da alteração e da respectiva justificativa, com indicação da data, horário, responsáveis e impacto da modificação promovida.

Nas operações que envolvam potenciais conflitos de interesse, inclusive aquelas realizadas com contrapartes, intermediários ou prestadores de serviço pertencentes ao mesmo grupo econômico da NORD, bem como em situações que possam afetar de forma diferenciada veículos sob gestão comum, deverão ser observados critérios específicos de mitigação de conflitos, com documentação da análise realizada, da justificativa para a alocação adotada e dos controles aplicados.

Situações atípicas, exceções operacionais ou erros identificados no processo de alocação e rateio deverão ser prontamente identificados, corrigidos, registrados e comunicados à Diretoria de Compliance e PLD, cabendo à Área responsável adotar as medidas necessárias para recompor, sempre que possível, o tratamento equitativo entre os veículos afetados, sem prejuízo da implementação das medidas corretivas e preventivas cabíveis.

O Gestor responsável pela decisão de investimento e pela alocação da ordem permanecerá responsável pela observância dos critérios previstos nesta Política, devendo assegurar que o rateio seja conduzido de forma consistente, verificável e sem favorecimento indevido.

A Área de Compliance da NORD será responsável pela realização de testes periódicos de aderência sobre os controles de rateio de ordens adotados pela Área de Gestão, por meio de amostragem mínima de 5 (cinco) dias úteis a cada 3 (três) meses, sem prejuízo da ampliação da amostra ou da periodicidade de revisão conforme o volume, a complexidade, o risco das operações, a materialidade dos eventos identificados ou a ocorrência de situações atípicas.

Os testes de aderência deverão contemplar, no mínimo, a verificação: (i) da observância dos critérios de rateio previstos nesta Política; (ii) da documentação das exceções ao preço médio; (iii) da existência de registro e justificativa para alterações dos veículos participantes do rateio; (iv) da observância dos controles aplicáveis a situações de conflito de interesse; e (v) do tratamento dado a eventuais erros operacionais.

Caso sejam identificados desvios, a Área de Compliance deverá solicitar ao respectivo gestor a justificativa cabível e, quando aplicável, a comprovação da correção ou realocação efetuada, além de acompanhar a implementação das medidas corretivas e preventivas pertinentes.